



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ - CONSELHO DO FUNDEB

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º, O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, Criado pela Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, Doravante denominado Conselho do FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Santo Antônio do Aracanguá,

Art. 2º, De acordo com o artigo 5º da Lei 1472 de 02 de fevereiro de 2021, o Conselho do FUNDEB, sempre que julgarem necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o inciso III do artigo 6º da Lei 1472/2021, conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas competente, observada a regulamentação legal;

VI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as



prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Artigo 3º - Ao Conselho Incumbe-se, ainda:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

III - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Público Municipal;

IV - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça, assim com as demais previstas neste Regimento Interno;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento o prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Artigo 4º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Artigo 5º - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

Artigo 6º - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

Artigo 7º - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

Artigo 8º - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no artigo 34º, § 5º incisos I, II, III, IV e alíneas a e b da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e, nos § 6º, incisos I, II, III, IV e alíneas do artigo 2º da Lei Municipal 1472 de 02 de fevereiro de 2021

Artigo 9º - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho. § 4º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 10 - O Conselho do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º Lei Municipal 1472 de 02 de fevereiro de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, um dos quais do Departamento de Educação e Cultura;

II - Um representante dos professores da educação básica pública municipal';

III - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal';

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Dois representantes de organizações da sociedade civil.



§1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações,

§2º - A cada membro titular corresponderá um suplente

I - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

II - desligamento por motivos particulares;

III - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º;

IV - situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 3 - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º da Lei 1472/2021, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4 - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente a situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º da Lei 1472/2021, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do - FUNDEB -.

§ 5 - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, e extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026,

§ 6 - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo,

§ 7 - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos,

§ 8 - São impedidos de integrar o Conselho

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que;

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos Conselhos,

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Artigo 11- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado,

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros,

Artigo 12 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho,

§1º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do caput deste artigo, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum,

§2º - As reuniões serão secretariadas pelo membro, eleito entre os pares, a quem competirá a lavratura das atas,

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES



Artigo 13 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem;

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III** - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art 14 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, Art. 8º, Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Artigo 15 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata, c Art, 10 e Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado,

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente,

§ 2 - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho,

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 16 - O Presidente o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante e os gestores do fundo na âmbito do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos,

Artigo 17 - Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III** - Coordenar as discussões e tomar os votos
- IV** - Dirimir as questões de ordem;
- V** - Expedir documentos decorrentes de decisão do Conselho;
- VI** - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII** - Representar o Conselho em juízo ou fora dele,

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 18 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com os artigos 8º da Lei 1472/2021 e 33 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

- I** - Não será remunerada e considerada atividade de relevante interesse social,
- II** - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- III** - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado,

Artigo 19 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a Três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano,



Município de Santo Antônio Aracanguá
Departamento de Educação e Cultura



Rua Ferreirinha, 579 – Jd Triângulo Fone 18 36399000 Estado de São Paulo

Artigo 20 - Compete aos membros do Conselho;

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio,

Artigo 22 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho,

Artigo 23 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal,

Artigo 24 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Diretor de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II do § 1º, art. 33 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

Artigo 25 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público,

Artigo 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes,

Artigo 27 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Santo Antônio do Aracanguá, 04 de janeiro de 2023.

Elizandra melo
Membro

Maria Eliza Silveira

Aline Cavalcante Lopes
Membro

Nilda das Dores Rezende
Membro

Guiomar Ribeiro Machado de Assis
Membro

Ana Paula Malaquias Pires
Membro

Marcia Garcia dos Santos

Iasmim Dias Amaro
Membro

Elaine Lina de Jesus dos Santos Cardoso
Membro

Lucirlei Boraschi
Membro

Tânia Rezende Lopes

Juliana Amaro Vilela Nonato
Membro

Reliane Gomes da Silva
Membro

